liação de Cr$3.675,00.

Art. 2º – O arrematante terá um prazo de dois anos para construção dos predios e de seis meses para início, sob pena de caducidade da parte não edificada. Art. 3º – Na outorga da escritura será esta lei transcrita.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz

Lei nº 2.327, de 07 de abril de 1975

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Ministério da Igreja Remanescente dos Primogenitos um ter-

reno medindo 60.00 mts de frente por 48.00 mts de fundo, situado as ruas Araquari, Pirajuba e av: Rio de Janeiro, nesta cidade.

Art. 2º – O terreno de que trata o art. 1º se destinará ao núcleo de casas para pobres que a instituição vai construir em seu plano de assistência social, de acordo com plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º – O prazo para as construções será determinado pela Prefeitura, caindo em caducidade a parte de terreno que não for edificado, a juizo da administração.

Art. 4º – O terreno a que se refere o art. 1º, não poderá ser alienado e nem desvirtuada a sua destinação sem autorização legislativa, livre de condições.

Art 5º – Renogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 07 de abril de 1975

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.